



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2016 - PMI

EDITAL DE PREGÃO Nº 015/2016 - PMI

CONTRATO Nº 057/2016 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ E A EMPRESA JOÃO EDMILSON DE ABREU-ME OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE ADUBO DE AVIÁRIO EM ATENÇÃO AO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS AGRÍCOLAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOÃO EDMILSON DE ABREU - ME** inscrita no CNPJ-MF sob o nº 16.933.088/0001-34, com sede na Rua José Zilliotto, nº 68, Centro, Ipirá/SC, representada neste ato, pelo seu Proprietário, Senhor **João Edmilson de Abreu**, portador da Cédula de Identidade nº 11/R-3.153.171 e inscrito no CPF-MF sob o nº 868.383.429-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº 015/2016 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de cama de aviário ou dejetos de aves, na quantidade especificada na sub-cláusula 4.1, em atenção ao Programa de Concessão de Incentivos Agrícolas conforme determina o Edital de Pregão Presencial nº. 015/2016, cuja suas disposições ficam fazendo parte deste contrato como se aqui estivessem transcritas.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 015/2016 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo de até quinze dias da data da entrega da solicitação.

2.2 – O adubo será transportado e entregue na propriedade dos agricultores do Município de Ipirá, SC, credenciados mediante prévia comunicação a Contratada conforme estabelecido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, sem custos de transporte e mão de obra para a Contratante e agricultores.

2.3 – A entrega deverá ser efetuada em qualquer parte do território do Município de Ipirá, SC,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

onde for a propriedade do agricultor participante do programa da Prefeitura e autorizada por esta.

2.4 – A Contratada deverá disponibilizar unidade própria no território do Município de Ipirá, SC, com local adequado para recebimento das autorizações de fornecimento, com atendimento em horário comercial. Sendo empresário ou pessoa jurídica deverá disponibilizar essa unidade na Sede do Município. Caso o empresário ou pessoa jurídica não tenha estabelecimento na sede do Município a mesma, obrigatoriamente, deverá disponibilizar local apropriado e funcionário(s) e em consonância com a legislação aplicável junto ao Município de Ipirá para viabilizar a execução deste contrato.

2.5 – A entrega da cama de aviário deverá ser efetuada à agricultores, os quais deverão previamente se dirigir até a Secretaria de Agricultura do Município e efetuar a inscrição, informando, entre outros;

- a) Nome completo e endereço atual;
- b) Quantidade de cama de aves que irá adquirir; e
- c) Local em que será utilizada a cama de aviário como adubo.

2.6 – Efetuada a inscrição, o agricultor assinará um termo de contrato, cujo modelo consta no Anexo “F” do Edital de Licitação (n. 019/2016 - PMI) que deu causa a este Contrato, servindo este como autorização para que a Contratada proceda a entrega da cama de aves ao agricultor beneficiado.

2.7 – De posse da autorização ou do contrato mencionado anteriormente, o agricultor beneficiado se dirigirá até o estabelecimento ou unidade de atendimento da Contratada e tratará os detalhes sobre o dia e local da entrega na propriedade do mesmo.

2.8 – Após efetuar a entrega da cama de aviário na propriedade do agricultor beneficiado a Contratada pegará deste recibo da quantia entregue. Este recibo será necessário para que o Município possa efetuar a liquidação da despesa e pagar à Contratada.

2.9 – O adubo fornecido ao agricultor beneficiado deverá ser aplicado integralmente em sua propriedade. Os técnicos ligados a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente fiscalizarão a quantidade de adubo entregue e constatada a ocorrência de fraude, mediante procedimento administrativo, o agricultor beneficiado ficará passível de devolução de todo o subsídio concedido, com acréscimo de multa de até 200% (duzentos por cento) do valor do mesmo e impedido de se beneficiar de novos programas.

2.10 – Tanto a Contratada quanto o agricultor beneficiado, serão responsabilizados por eventual fornecimento de quantia menor do que consta no montante da autorização, visando burlar o objetivo do incentivo dado pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. A Contratada fica obrigada a fornecer a quantia de **2.990,00 m³** (dois mil novecentos e noventa metros cúbicos) de cama de aves, ao valor unitário de R\$ **49,00** (quarenta e nove reais.), com um valor total de R\$ **146.510,00** (cento e quarenta e seis mil quinhentos e dez reais).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

4.2. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

05.03. – 20.608.0010.2.015 – 3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento dos produtos objeto desta licitação, ao licitante vencedor no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do fornecedor, diante da entrega do adubo junto ao produtor credenciado devidamente atestada(s) pelo servidor responsável junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - Não serão concedidos reajustes aos preços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) alimento(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do produto não entregue.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipirá, SC, 26 de Abril de 2016.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

JOÃO EDMILSON DE ABREU - ME
Proprietário: **João Edmilson de Abreu**
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Neocir Rogério de Césaró
CPF: 732.395.779-68

Nome: Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37